



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 258, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Atualiza a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mário Campos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal revistos em 6% (seis por cento) índice de perda do valor da moeda projetado pelo COPOM – Conselho de Política Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2004, a partir de 1º de maio do corrente ano, data base fixada para a revisão anual das remunerações do pessoal do serviço público de Mário Campos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de novembro de 2004.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**